
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
AUDITORIA**

JBS N.V.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

JBS N.V.

1 Introdução

- 1.1 Este regimento interno é o regimento interno (**Regimento Interno do Comitê de Auditoria**) do comitê de auditoria (**Comitê de Auditoria**) do conselho de administração (**Conselho**) da JBS N.V. (**Empresa**).
- 1.1 Os termos em maiúsculas usados, mas não definidos de outra forma neste Regimento Interno do Comitê de Auditoria, têm o significado estabelecido na lista de definições incluídas nos regulamentos do Conselho (**Regulamentos**).
- 1.2 Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria foi adotado pelo Conselho em 2 de junho de 2025, em vigor em 13 de junho de 2025, e permanece em pleno vigor e efeito até que seja alterado ou rescindido (no todo ou em parte).

2 Papel e Responsabilidades

- 2.1 O Comitê de Auditoria se compromete a auxiliar o Conselho na supervisão da integridade e qualidade das demonstrações financeiras e outras informações financeiras da Empresa e na eficácia dos sistemas internos de gestão e controle de riscos da Empresa, na conformidade da Empresa com os requisitos legais e regulamentares, nas qualificações, independência e desempenho do Auditor e no desempenho do departamento de auditoria interna da Empresa. O Comitê de Auditoria também supervisionará a preparação de qualquer divulgação do Comitê de Auditoria, conforme exigido pela Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (**SEC**) ou pela NYSE.
- 2.2 Os deveres e responsabilidades do Comitê de Auditoria devem incluir:
- (a) pré-aprovar todos os serviços de auditoria e serviços não relacionados à auditoria (exceto serviços não relacionados à auditoria proibidos de acordo com a Lei de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (**Lei de Valores Mobiliários**)) a serem fornecidos à Empresa pelo Auditor;
 - (b) revisar com a alta administração e o Auditor as demonstrações financeiras anuais e periódicas da Empresa antes da divulgação pública ou arquivamento na SEC, incluindo as divulgações da Empresa em “Revisão e Perspectivas Operacionais e Financeiras” ou “Discussão da Administração e Análise da Condição Financeira e Resultados das Operações”, conforme aplicável;
 - (c) revisar a integridade dos processos de relatórios financeiros da Empresa em consulta com o Auditor, a administração e os auditores internos (ou outro pessoal ou prestadores de serviços responsáveis pela função de auditoria interna). Nesse contexto, o Comitê de Auditoria deve obter e discutir com a administração e o Auditor relatórios da administração e do Auditor sobre:

- (i) todas as políticas e práticas contábeis críticas a serem utilizadas pela Empresa;
 - (ii) análises preparadas pela administração e/ou pelo Auditor estabelecendo questões e julgamentos significativos de relatórios financeiros feitos em conexão com a preparação das demonstrações financeiras, incluindo todos os tratamentos alternativos de informações financeiras relacionadas a itens relevantes que tenham sido discutidos com a administração da Empresa, as ramificações do uso das divulgações e tratamentos alternativos e o tratamento preferido pelo Auditor;
 - (iii) principais questões relativas aos princípios contábeis e às apresentações das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer alterações significativas na seleção ou aplicação dos princípios contábeis pela Empresa;
 - (iv) questões importantes quanto à adequação dos controles internos da Empresa e quaisquer etapas especiais de auditoria adotadas à luz de deficiências de controle relevantes; e
 - (v) quaisquer outras comunicações materiais por escrito entre o Auditor e a administração da Empresa;
- (d) discutir com a administração em geral os tipos de informações financeiras (incluindo orientação de ganhos e atenção especial a qualquer uso de informações *pro forma* ou financeiras ajustadas ou não-IFRS) a serem divulgadas em comunicados de imprensa de ganhos e chamadas de ganhos, bem como para analistas e agências de classificação;
 - (e) supervisionar e monitorar, e discutir e aconselhar o Conselho sobre a eficácia da concepção e operação dos sistemas internos de gestão e controle de riscos (ou seja, no que diz respeito à avaliação de riscos, implementação e monitoramento da eficácia), incluindo a supervisão da aplicação da legislação e regulamentos relevantes, e supervisionar o efeito dos códigos de conduta;
 - (f) supervisionar o envio de informações financeiras pela Empresa (incluindo a revisão da escolha de políticas contábeis, aplicação e avaliação dos efeitos de novas regras e iniciativas, estruturas extrapatrimoniais (se houver), informações sobre o tratamento de itens estimados nas demonstrações financeiras, previsões, trabalho do auditor interno da Empresa e do Auditor) e reportar regularmente ao Conselho;
 - (g) supervisionar o cumprimento das recomendações e observações do auditor interno da Empresa e do Auditor e de qualquer outra parte externa envolvida na auditoria dos relatórios de sustentabilidade;
 - (h) supervisionar o funcionamento da função de auditoria interna, em particular co-determinando o plano de ação para a função de auditoria interna, tomando nota das

conclusões e considerações do departamento de auditoria interna e dando um parecer sobre a forma como a função de auditoria interna cumpre a sua responsabilidade para com o Conselho;

- (i) supervisionar a política da Empresa sobre planejamento tributário;
- (j) fiscalizar o financiamento da Empresa;
- (k) reunir-se periodicamente e separadamente com a administração, com a função de auditoria interna e com o Auditor;
- (l) submeter a nomeação do Auditor à Assembleia Geral, dando a devida consideração às observações dos Diretores Executivos sobre o trabalho do Auditor, supervisionando o funcionamento do Auditor e deliberando sobre a contratação do Auditor;
- (m) supervisionar o Auditor e, para evitar dúvidas, o Comitê de Auditoria será diretamente responsável pela remuneração e supervisão do trabalho do Auditor (incluindo a resolução de divergências entre a administração e o Auditor em relação aos relatórios financeiros), que se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria;
- (n) obter e revisar um relatório do Auditor: (i) descrevendo os procedimentos internos de controle de qualidade do Auditor; e (ii) descrevendo quaisquer questões relevantes levantadas pela mais recente revisão interna de controle de qualidade, ou revisão por pares, do Auditor, ou por qualquer inquérito ou investigação por autoridades governamentais ou profissionais, nos cinco anos anteriores, respeitando uma ou mais auditorias independentes realizadas por tal Auditor, e quaisquer medidas tomadas para lidar com tais questões;
- (o) informar o Conselho sobre o resultado da auditoria estatutária e explicar como a auditoria estatutária contribuiu para a integridade dos relatórios financeiros e qual foi o papel do Comitê de Auditoria nesse processo;
- (p) monitorar o processo de relatório financeiro e apresentar recomendações ou propostas para garantir sua integridade;
- (q) determinar se e, em caso afirmativo, como o Auditor estará envolvido no conteúdo e na publicação de relatórios financeiros que não sejam as demonstrações financeiras;
- (r) revisar com o Auditor quaisquer problemas ou dificuldades de auditoria e a resposta da administração, incluindo quaisquer divergências significativas com a administração;
- (s) emitir recomendação sobre a nomeação e destituição do auditor interno sênior;
- (t) aprovar as Contas Anuais, o orçamento anual e as principais despesas de capital da Empresa;
- (u) revisar e aprovar “transações com partes relacionadas” de acordo com a política e os procedimentos de transações com partes relacionadas da Empresa;

- (v) prevenir conflitos de interesse, determinar se existe um conflito de interesse e decidir sobre como lidar e aprovar conflitos de interesse em relação aos conselheiros e acionistas majoritários em relação à Empresa;
- (w) monitorar a operação do procedimento para relatar má conduta ou irregularidades reais ou suspeitas, investigações apropriadas e independentes sobre sinais de má conduta ou irregularidades e, se for descoberto um caso de má conduta ou irregularidade, um acompanhamento adequado de quaisquer recomendações para ações corretivas;
- (x) estabelecer procedimentos para (i) o recebimento, retenção e tratamento de reclamações recebidas pela Empresa em relação a questões contábeis, controles contábeis internos ou auditoria e (ii) a apresentação confidencial e anônima por funcionários da Empresa de preocupações sobre questões contábeis ou de auditoria questionáveis, e revisar quaisquer reclamações ou preocupações recebidas de acordo com tais procedimentos; e
- (y) revisar e discutir os riscos relacionados à segurança cibernética e os controles e práticas da Empresa para gerenciá-los.

2.3 De acordo com a Lei de Valores Mobiliários, o Comitê de Auditoria pode delegar a autoridade para conceder pré-aprovações de auditoria e serviços de não auditoria permitidos referidos no Artigo 2.2 parágrafo (a) deste Regimento Interno do Comitê de Auditoria (desde que tais pré-aprovações sejam apresentadas ao Comitê de Auditoria completo em sua próxima reunião agendada) a um ou mais de seus membros, e o Comitê de Auditoria pode estabelecer políticas e procedimentos de pré-aprovação para o envolvimento do Auditor, recebendo declarações por escrito do Auditor delineando todas as relações entre o Auditor e a Empresa, discutindo com o Auditor quaisquer relações ou serviços divulgados que possam afetar a objetividade e independência do Auditor e recomendando quaisquer ações apropriadas a serem tomadas.

2.4 O Comitê de Auditoria deve, juntamente com os Diretores Executivos e o Auditor, ser envolvido na elaboração do plano de auditoria pela função de auditoria interna.

2.5 O Comitê de Auditoria e o Auditor devem discutir o plano de auditoria e as conclusões do Auditor com base no trabalho que o Auditor realizou. O Comitê de Auditoria deve discutir com o Auditor:

- (a) o escopo e a materialidade do plano de auditoria e os principais riscos do relatório anual identificados pelo Auditor no plano de auditoria; e
- (b) com base também nos documentos a partir dos quais o plano de auditoria foi desenvolvido, nas conclusões e resultados do trabalho de auditoria sobre as demonstrações financeiras e na carta da administração.

2.6 O Comitê de Auditoria informará ao Conselho sobre suas deliberações e conclusões. Este relatório deve, no mínimo, incluir as seguintes informações:

- (a) os métodos utilizados para avaliar a eficácia do projeto e operação dos sistemas internos de gestão e controle de riscos;
- (b) os métodos utilizados para avaliar a eficácia dos processos de auditoria interna e externa;
- (c) considerações relevantes sobre relatórios financeiros e de sustentabilidade; e
- (d) a forma como os riscos e incertezas relevantes foram analisados e discutidos, juntamente com uma descrição das conclusões mais importantes do Comitê de Auditoria.

2.7 O Comitê de Auditoria deve informar anualmente ao Conselho sobre o funcionamento e os desenvolvimentos no relacionamento com o Auditor, em particular sua independência. O Comitê de Auditoria deve confirmar e avaliar a rotação dos sócios auditores na equipe de auditoria, conforme exigido pela Lei de Valores Mobiliários, e o relatório deve, *inter alia*, abordar a conveniência da rotação de sócios dentro de uma empresa de auditoria responsável pela auditoria da Empresa, e a conveniência de qualquer trabalho que não seja de auditoria para a Empresa pelo Auditor. A seleção e recomendação do Auditor devem levar em consideração o resultado deste relatório.

2.8 O Comitê de Auditoria deve estabelecer políticas claras de contratação para funcionários ou ex-funcionários do Auditor, de acordo com a Lei de Valores Mobiliários.

2.9 O Auditor receberá as informações financeiras subjacentes à adoção das contas trimestrais ou semestrais e outros relatórios financeiros intermediários e terá a oportunidade de responder a todas as informações.

2.10 O Auditor informará o Conselho e o presidente do Comitê de Auditoria sem demora se, durante o exercício de suas funções, descobrir ou suspeitar de um caso de má conduta ou irregularidade. Se a má conduta ou irregularidade real ou suspeita pertencer ao funcionamento de um Conselheiro, o Auditor deverá relatar isso diretamente ao Presidente. Se a má conduta ou irregularidade real ou suspeita pertencer ao funcionamento do Presidente, o Auditor deverá relatar isso diretamente ao Vice-Presidente ou, se o Vice-Presidente for um Diretor Executivo, ao Diretor Não Executivo designado pelo Conselho de acordo com o Artigo 8.3 do Regulamento.

2.11 Todo Diretor Não Executivo terá acesso a todos os livros e registros do Comitê de Auditoria.

3 Alinhamento

O presidente do Comitê de Auditoria, sujeito às leis aplicáveis, fornecerá aos presidentes do Comitê de Remuneração, do Comitê de Sustentabilidade e do Comitê de Nomeação cópias da ordem do dia e das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, de modo a permitir que os presidentes desses comitês forneçam contribuições ao Comitê de Auditoria, se e quando necessário e/ou apropriado.

4 Composição e Porte do Comitê de Auditoria

- 4.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, três membros. Cada membro do Comitê de Auditoria será independente na acepção da Regra 10A-3 da Lei de Valores Mobiliários e das regras de listagem da NYSE. Além disso, mais da metade dos membros do Comitê de Auditoria, incluindo o presidente do Comitê de Auditoria, deve ser independente na acepção do Código.
- 4.2 Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ser Conselheiros Não Executivos.
- 4.3 O Conselho nomeará os membros do Comitê de Auditoria. O Conselho poderá substituir os membros do Comitê de Auditoria a qualquer tempo.
- 4.4 Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ser "alfabetizados financeiramente" e pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deve ter "experiência em contabilidade ou gestão financeira relacionada", conforme determinado pelo Conselho. Além disso, pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deve se qualificar como "especialista financeiro do comitê de auditoria" de acordo com as regras da SEC.
- 4.5 Nenhum Diretor poderá atuar como membro do Comitê de Auditoria se tal Diretor atuar nos comitês de auditoria de mais de três outras empresas das quais as ações ou ações sejam admitidas à listagem e negociação em uma bolsa de valores reconhecida nos EUA, a menos que o Conselho tenha determinado que tal serviço simultâneo não prejudicaria a capacidade de tal Conselheiro de atuar no Comitê de Auditoria, e divulga essa determinação no relatório anual da Empresa.
- 4.6 O Comitê de Auditoria não poderá ser presidido pelo Presidente ou por um ex-Diretor Executivo. O presidente do Comitê de Auditoria será designado pelo Conselho.
- 4.7 A composição do Comitê de Auditoria deverá ser mencionada no Relatório dos Diretores Não Executivos.
- 4.8 O Secretário da Empresa atuará como secretário do Comitê de Auditoria.
- 4.9 Nenhum membro do Comitê de Auditoria poderá receber, direta ou indiretamente, qualquer remuneração da Empresa que não seja a remuneração paga aos Diretores Não Executivos pelo serviço no Conselho ou em um Comitê deste.
- 4.10 O presidente do Comitê de Auditoria ou um dos outros membros do Comitê de Auditoria deve envidar seus melhores esforços para estar disponível para responder a perguntas sobre as atividades do Comitê de Auditoria na Assembleia Geral anual.

5 Reuniões do Comitê de Auditoria

- 5.1 O Comitê de Auditoria realizará pelo menos quatro reuniões por ano e sempre que um ou mais de seus membros solicitarem uma reunião. As reuniões serão geralmente realizadas no escritório da Empresa, mas também poderão ocorrer em outro lugar ou por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, desde que

todos os membros do Comitê de Auditoria participantes da assembleia possam ouvir uns aos outros e nenhum deles tenha se oposto a essa forma de tomada de decisão. O quórum de qualquer reunião será de dois membros.

- 5.2 O Comitê de Auditoria se reunirá com o Auditor sempre que julgar necessário, mas pelo menos uma vez por ano, sem a presença dos Diretores Executivos.
- 5.3 O auditor interno (se presente) e o Auditor devem comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria, a menos que o Comitê de Auditoria determine o contrário. O Comitê de Auditoria decidirá se e, em caso afirmativo, quando o Presidente comparecerá às suas reuniões.
- 5.4 Os avisos de convocação de uma reunião do Comitê de Auditoria serão entregues por escrito no momento em que todos os membros do Comitê de Auditoria tiverem a oportunidade de participar e se preparar para a reunião com oito dias de antecedência. Em casos urgentes, o presidente do Comitê de Auditoria poderá determinar que a reunião seja convocada com menor antecedência. Qualquer convocação da reunião do Comitê de Auditoria deverá conter a ordem do dia da reunião. A ordem do dia, com indicação das matérias a deliberar, será elaborada pelo presidente do Comitê de Auditoria. As outras informações e materiais de decisão para a assembleia devem ser divulgados o mais rápido possível antes da assembleia.
- 5.5 O Secretário da Empresa lavrará as atas da assembleia. Se o Secretário da Empresa não estiver presente na assembleia, a assembleia poderá designar outro secretário. A ata será adotada na mesma reunião ou em reunião seguinte do Comitê de Auditoria, e deverá ser assinada pelo presidente do Comitê de Auditoria e/ou pelo Secretário da Empresa. Uma cópia da ata será enviada ao Conselho.
- 5.6 Se e quando necessário, o presidente do Comitê de Auditoria fornecerá mais informações ao Conselho durante suas reuniões sobre os resultados das discussões do Comitê de Auditoria.
- 5.7 O número de reuniões do Comitê de Auditoria e os principais itens discutidos deverão ser mencionados no Relatório dos Diretores Não Executivos.

6 Consultores Externos

O Comitê de Auditoria terá o poder, sem a aprovação do Conselho e às custas da Empresa (que será financiado adequadamente pela Empresa), de contratar consultores jurídicos independentes e outros consultores que julgar razoavelmente necessários ou apropriados. O Comitê de Auditoria terá autoridade para aprovar os honorários dessas empresas e outros termos de retenção, desde que sejam razoavelmente considerados em condições de mercado. A Empresa providenciará o financiamento adequado, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria, para o pagamento de: (i) remuneração à firma de contabilidade pública independente contratada com a finalidade de preparar ou emitir um relatório de auditoria ou realizar outros serviços de auditoria, revisão ou atestado para a Empresa; (ii) remuneração a quaisquer consultores empregados pelo Comitê de Auditoria; e (iii) despesas administrativas

ordinárias do Comitê de Auditoria que sejam necessárias ou apropriadas no desempenho de suas funções.

7 Revisão

O Comitê de Auditoria deverá, de tempos em tempos, revisar e avaliar a adequação deste Regimento Interno do Comitê de Auditoria e recomendar quaisquer alterações propostas ao Conselho. Além disso, o Comitê de Auditoria revisará anualmente seu próprio desempenho.

8 Alteração

O Conselho poderá alterar este Regimento Interno do Comitê de Auditoria e/ou revogar quaisquer poderes por ele outorgados ao Comitê de Auditoria.

9 Regulamentos aplicáveis *mutatis mutandis*

Os artigos relevantes do Regulamento aplicam-se *mutatis mutandis* a este Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

10 Site

Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e quaisquer alterações a ele, serão publicados no site da Empresa.